



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº. 003/2009**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS COMO
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

O Município de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, e a empresa responsável pela Organização e Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, **Consulplan** no uso das atribuições legais concedidas no Edital nº. 003/2009 que normaliza o **Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades das Secretarias de Saúde, Obras, Educação Planejamento e Agricultura, por excepcional interesse público do Município e para manutenção dos serviços públicos**, vem, após a verificação de regularidade, apresentar:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL Nº. 003/2009 QUANTO A SOLICITAÇÃO DE CONCORRER AS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1. Os portadores de necessidades especiais, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

4.1.1. Do total de vagas para cada cargo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 3% (três por cento) ficarão reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município de Cardoso Moreira/RJ, desde que apresentem, no ato da inscrição presencial, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

4.2. O candidato portador de necessidades especiais poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, conforme estipulado no item 3.4.18, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/99.

4.2.1. O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.2.2. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de necessidades especiais será divulgada no site www.consulplan.net, a partir do dia 21 de setembro de 2009.

4.3. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo pretendido e, também, em lista específica de candidatos portadores de necessidades especiais por cargo.

4.4. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99.

4.4.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial da qual é portador com as atribuições do cargo.

4.5. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6. A não-observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.6.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.7. O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré-Admissionais, porém não enquadrado como portador de necessidades especiais, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo pretendido.

4.8. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.9. Se, quando da convocação, não existirem candidatos portadores de necessidades especiais aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

Após a verificação de regularidade, dos Portadores de Necessidade Especial, conforme determina o item 4 do Edital 003/2009, supra transcrito e embasamento técnico e legal da organizadora tanto na área médica, quanto jurídico administrativa vem efetuar deferimento ou indeferimento **preliminar** das inscrições realizadas como Necessidade Especial após análise do procedimento a ser observado pelos candidatos inscritos como tal, uma vez que os candidatos serão submetidos a exame médico específico a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, à época da posse:

* Situação:

DEFERIDO	ENVIU LAUDO MÉDICO
INDEFERIDO	NÃO ENVIU LAUDO MÉDICO

Inscr.	Candidato	Cargo	Pólo de Trabalho	Situação
7485	Adriana Moreira Bezerra Marins	Agente Comunitário	Sede Município	Indeferido
7486	Adriana Moreira Bezerra Marins	Agente de Endemias	Sede Município	Indeferido
5031	Ana Caroline Pessanha Barreto	Agente de Endemias	Sede Município	Deferido

5387	Anderson Gomes da Silva Riscado	Auxiliar de serviços Escolares	Outeiro	Deferido
5388	Anderson Gomes da Silva Riscado	Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Município e Localidade rural	Deferido
6478	Bárbara Ferreira Alves	Auxiliar de serviços Escolares	Sede Município	Indeferido
6082	Cintia Peitudo de Souza Pereira	Fiscal de Obras	Sede Município e Localidade rural	Indeferido
5574	Danielle Machado Alves Baeta	Auxiliar de Serviços Escolares	Sede Município	Deferido
5573	Danielle Machado Alves Baeta	Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Município e Localidade rural	Deferido
9706	Érika Vanusa Dias dos Santos	Técnico de Enfermagem	São Luiz	Deferido
5134	Érika Vanusa Dias dos Santos	Auxiliar Operacional de Saúde	Sede Município	Deferido
2490	Erinete Pereira da Silva	Auxiliar de serviços Escolares	Outeiro	Indeferido
6053	Filipe Roberto Domingos da Silva	Técnico Agrícola	Sede Município	Deferido
5615	Francielle Miriam Martins da Silva de Mattos	Técnico de Enfermagem PSF	Sede Município ou Outeiro	Deferido
2945	Francielle Miriam Martins da Silva Mattos	Técnico de Enfermagem	Valão dos Pires	Deferido
9578	Heloisa Maria Gomes Barreto da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sede Município e Localidade rural	Indeferido
6672	Lazaro Ayres Nunes	Auxiliar de Escritório	Sede Município	Deferido
9111	Luciane Barbosa Martins	Enfermeiro	Sede Município	Deferido
9113	Luciane Barbosa Martins	Enfermeiro PSF	Sede Município ou Outeiro	Deferido
5014	Maria Aparecida Rosalino Merlin do Nascimento	Auxiliar Operacional de Saúde	Sede Município	Indeferido
6493	Saulo Gleybson Abelha Rocha	Auxiliar de serviços Escolares	Sede Município	Indeferido
6191	Sergio Marcos de Sousa Silva	Auxiliar de Serviços Agrícolas	Sede Município	Deferido

Em, 02 de setembro de 2009.

**Comissão Organizadora
CONSULPLAN**